CONTRATO PREF N. º 168 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVERA RESSIGNIFICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VITTORAZZI & ALVES LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.940.911/0001-15, sediada na Rua 7 de setembro . n.º 168 centro, CEP 89.694-000 município de Faxinal dos Guedes-SC, representado pelo **Sr. Adriano Vittorazzi**, portador do CPF nº 025.825.999-05, RG nº 3.670.824 SSP/SC. Doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação N. º 14/2018 PL PREF 55/2018

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para promovera ressignificação e ressocialização de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, promovendo vivencias nos diversos segmentos culturais, através de oficinas culturais diversificada,

teatro, palestras, atividades lúdicas e de lazer, promovendo ainda a integração dos alunos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de Ipuaçu-SC.

Conforme solicitação para abertura de processo de licitação na modalidade de dispensa emitida pela Sr. ª Prefeita Municipal Clori Peroza, na data de 25 de outubro de 2018, justificando a necessidade evidente de melhor qualidade de ao atendimento aos munícipes de Ipuaçu.

item	Descrição	Qtd	Valor Total
1.	Prestação de serviços para promovera ressignificação e ressocialização de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, promovendo vivencias nos diversos segmentos culturais, através de oficinas culturais diversificada, teatro, palestras, atividades lúdicas e de lazer, promovendo ainda a integração dos alunos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de Ipuaçu-SC.	**01**	R$ 2.680,00
	VALOR TOTAL		R$ 2.680,00

Tem como principal objetivo atender crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados, de maneira a garantir o descrito no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº. 8069/1990, objetivando a Promoção e a Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do nosso município.

Complementando o trabalho desenvolvido dentro da oficina de capoeira, pretende-se desenvolver no dia 13 de novembro de 2018 no município de Ipuaçu/SC, o evento: MANDINGA OESTE - Evento de nível internacional que visa proporcionar a integração, a socialização das pessoas locais e dos habitantes de cidades vizinhas e de diferentes estados brasileiros e do exterior.

A proposta de realização de um evento que envolva Capoeira é olhar para trás, para um tempo tão longínquo quanto à constituição do povo brasileiro, é pensar a formação da nossa identidade.

É um processo de desprendimento, são inquirir de tantos acontecimentos, tantos contextos além da efetiva realização do evento. Nesse sentido, não há nada de "devaneio", não há nada de inconstante, é algo necessário, tanto para a simbologia: melhor concepção, compreensão do "por quê" do acontecimento; quanto da efetiva organização e realização do trabalho. Esse olhar faz-se justo, pois permite, assim, alcançar os objetivos propostos os quais são norteadores da dinâmica de efetivação do evento.

Porque pensar a capoeira atrelada à constituição da nossa identidade enquanto povo brasileiro? Pois essa compreensão auxilia a identificar o papel unificador da Arte para o povo Brasileiro, conjectura esta enquanto identidade igualitária. Ou seja, entender que a constituição da matriz genealógica brasileira, saboreia da origem africana, é assim entender que a capoeira é nossa, foi sendo desenvolvida, evoluiu com o passar dos anos, tanto que temos características da cultura negra, indígena, mas acima de tudo é Brasileira.

No artigo intitulado Um Brasil, muitas Áfricas, da revista de História, Alberto da Costa e Silva, descreve esse processo de formação da população brasileira da vinculação, coexistência desse povo e influência em todos os sentidos

[...] Já a casa dos ricos, trazida de Portugal, recebeu da África do Oeste, e talvez também da Índia, o alpendre na frente ou nos fundos, e nele, lá como cá, passava-se boa parte da vida. Nessas varandas, as crianças ouviam os relatos fantásticos de diferentes nações africanas, cujos personagens e enredos se mesclavam entre si e com os ameríndios e europeus, de tal modo que se tornava difícil separar o Curupira dos tupis do moatia dos axantes, (...). Vindos da África, bichos-papões, jogos e brinquedos desembarcaram no Brasil. E lembranças de desfiles de reis, (...) Nesses desfiles reais, ouviam-se tambores, agogôs, pífanos e numerosos outros instrumentos que eram deles e são nossos. Esses instrumentos animavam as festas nos dois lados do Atlântico, com ritmos e melodias que se foram transformando, ao se entrelaçarem com os europeus, na nossa música.

Ainda em outra reportagem da mesma revista, Carvalho, destaca os protagonistas da formação do povo brasileiro, onde coloca que "[...] os escravos foram protagonistas da História do Brasil, cuja cultura ficou marcada por eles e também pelos índios [...]". Outro caráter que o texto destaca é de que apesar do ethos, nessa vertente e das fortes inserções europeias, o povo brasileiro não é meramente um povo resultante desses "remendos". Somos sim uma concha de retalhos, mas cada pedaço desse chão, dessa constituição é carregado de historicidade, de força, de variedade, de criatividade, fatores que entre outros, somente fortalecem e identificam nosso povo bravo e gentil.

Observar esse caráter da capoeira é identificar seu modo enquanto Arte, e assim permeadora de todos os meios de convívios do ser humano. É reconhecer o caráter histórico, contemporâneo, cultural, político, e social, da capoeira vinculada a transformação do sujeito, a transgressora, essencialmente, da alma humana e do seu modo de agir. Já que, enquanto "[...] cultura é dinâmica, e não cristalizada, portanto, o registro não é suficiente para salvaguardar as manifestações, mas uma etapa necessária para traçar um plano que elabore e encaminhe políticas públicas para seus atores".

Toda essa retomada histórica aqui se fez necessária para alertar e reforçar que não se pode deixar de lembrar nossos fortes vínculos com os povos africanos, indígenas, são nossas heranças que em grande parte nos tornaram o que somos, nos recordam o quanto é importante perceber, reconhecer e se orgulhar do nosso pertencimento a esse povo, a essa cultura. Com essa noção de pertencimento, é que o Mandinga Oeste, se propõe a existir e difundir essa cultura africana, indígena e acima de tudo brasileira.

O evento será realizado em quatro cidades localizadas no oeste de Santa Catarina de 04 a 18 de novembro de 2018, são elas: Faxinal dos Guedes, Xanxerê, Bom Jesus, Ipuaçu e Xaxim. A Capoeira, assim, mais uma vez, além de todo o aprendizado específico da arte, nos proporcionará a integração, a socialização das pessoas habitantes de cidades vizinhas que muitas vezes não possuem contato, e além de "existenciar" para a região o viés da arte, da cultura, da identidade "Capoerística".

Uma região, essencialmente, habitada por povos indígenas, negros, imigrantes italianos, e alguma outra etnia, que teve sua formação basicamente nessas culturas, mas infelizmente não possuí de forma expressiva o contexto da capoeira arraigada a tradição regionalista, assim como foi no caso das regiões da Bahia e Rio de

Janeiro. Locais onde a Capoeira efetivamente se desenvolveu, ora apreciada, ora malquista, ora como conflito, ora como brincadeira, ora como dança, ora como luta, presente no mundo da festa, da política e das ruas, como relata o dossiê de salvaguarda da Capoeira como patrimônio cultural do Brasil, ao citar, Manuel Querino percursor dos estudos sobre a capoeira. Contudo, não significa que aqui não existem pessoas adeptas da cultura da Capoeira, em contrapartida temos presenciado, vivenciado e agregado esforços em somar ações no fortalecimento e crescimento de movimentos, de escolas, de rodas, que firmam o passo, unem e ampliam as práticas, os sujeitos, enfim a tão querida identidade capoeira, identidade popular, a visão da capoeira como cultura tradicional popular brasileira.

O nome "Mandinga Oeste", a concepção do evento que esse nome abarca começou a ser pensado há cerca de 15 anos, com o tempo ele foi crescendo, criando forma, projeto idealizado, fomentado pelo Contramestre Adriano Vitorazzi, por meio de suas vivências na Escola de Arte e Cultura, centro de movimento em todos os sentidos da arte e cultura afro-brasileira. A entidade atua buscando resgatar, divulgar e preservar as manifestações culturais de uma forma geral, mas, com foco principal em Capoeira Angola, Samba de Roda, Maculelê, Puxada de Rede, Frevo, Teatro, Dança, Música e Artesanato. Agindo diretamente nas comunidades através de ações sociais permanentes e concretas ou através da proposição, gerenciamento, planejamento e desenvolvimento de ações itinerantes, realizadas em conjunto com as instituições, produtores e gestores culturais ou grupos de serviços dos municípios. Somos referência no Oeste Catarinense, tendo o trabalho reconhecimento internacional, buscamos contribuir na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, efetivando assim o verdadeiro significado da palavra cidadania. Trabalhamos com três das cinco manifestações culturais brasileiras reconhecidas pela UNESCO como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. (Capoeira, Samba de Roda e Frevo).

A palavra mandinga é originária de uma região específica da África, região identificada pela língua mandê. Palavra essa que por muito tempo está sendo arrolada a diferentes contextos, mas que aqui nos interessa contextualizá-la pelo viés da arte da Capoeira, que no convívio dos mestres, alunos capoeiristas adquire um sentido de que a pessoa mandingueira é aquela com habilidades elevadas, que possui molejo, se sobressai sobre os demais. Ainda, deve-se um aporte em diferi-la do padrão excludente e preconceituoso empregado à conceituação da palavra mandinga. Padrão excludente que não só a palavra mandinga, mas como todo o contexto da capoeira, e de seus praticantes tem passado ao longo dos anos. Normativas, as quais a Cultura, a Arte em geral possui caráter decisivo, pois são meios claros de ruptura e fortalecimento de vieses de igualdade, cidadania, justiça e respeito.

Para o encontro a ser realizado em Ipuaçu/SC, no dia 13 de novembro de 2018, serão convidados também os alunos da oficina de Capoeira do serviço de convivência. Participarão também, as crianças e adolescentes que frequentam e que desenvolvem a oficina de capoeira, estendendo o convite a seus familiares, amigos e vizinhos. O Objetivo também é estimular a participação e integrá-los a outros grupos de municípios

da região, visto que, a atividade de abertura será realizada em Ipuaçu com a participação de capoeiristas de outros municípios que também sediarão o evento.

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos d instalação e entrega, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) presar a execução dos serviços na data de 13 de novembro de 2018, ou podendo a critério da administração municipal ser outra data pré-agendada..

entregar os itens devidamente executados instalados no prazo máximo de até 05 dias após solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

- O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

- prestar a execução dos serviços na data de 13 de novembro de 2018, ou podendo a critério da administração municipal ser outra data pré-agendada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

c) a fiscalização deste contrato fica a cargo do secretário de assistência social, Sr. Vilson Palhano.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - O pagamento no valor de até R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) será feito em moeda corrente nacional, respeitando o estabelecido em clausula abaixo, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

4.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame;

4.1.3 – Será efetuado o pagamento final após entrega e apresentação de termo de entrega mediante aprovação pelo fiscal acima estabelecido do município de Ipuaçu-SC;

4.1.4 – Juntamente com nota fiscal, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2018 da Secretaria de Assistência Social, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Dotação: 128 **Elemento: 33.90.39.99.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O contrato tem sua vigência **de 30 de outubro de 2018 à 30 de dezembro de 2018.**

O objeto desta licitação deverá ser executado **na data de 13 de novembro de 2018 após emissão de ordem de serviço/AF**, podendo haver prorrogação de prazos, desde que haja justificativa para tal, que seja plausível e aprovada pelo município. Em caso de não aprovação de nova prorrogação, incorre a contratada nas sanções e penalidades cabíveis de acordo com a lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 30 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: VITTORAZZI & ALVES LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.940.911/0001-15

Resp. Legal Sr**.** Adriano Vittorazzi _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Juliane Carlesso	**Alexandre Cerom**
Chefe de Gabinete	Assessor de Gabinete